



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.133, de 2025, de autoria do Presidente da República, que *cria a Universidade Federal do Esporte*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei nº 6.133, de 2025, de iniciativa do Presidente da República e proveniente da Câmara dos Deputados, que *cria a Universidade Federal do Esporte*.

A proposição cria a Universidade Federal do Esporte (UFEsporte) como uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Brasília e possibilidade de instalação de *campi* em outras unidades federativas (art. 1º, *caput* e parágrafo único). A nova instituição tem como finalidade atuar no ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da Ciência do Esporte, com objetivos que incluem a formação de recursos humanos para a gestão de políticas públicas e de organizações esportivas, o treinamento de atletas com foco no alto rendimento e a produção de conhecimento científico e tecnológico aplicado à gestão esportiva e ao treinamento (art. 2º, incisos I a III). A universidade deverá também garantir e fomentar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, de modo a promover a formação de profissionais aptos a atuarem no paradesporto, respeitar a diversidade das manifestações esportivas regionais, assegurar o acesso à educação formal para atletas em transição ou dupla carreira, promover equidade de gênero e étnico-racial e combater a violência e a discriminação no ambiente esportivo (art. 2º, incisos IV a X).



A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFEsporte deverão ser definidas por Estatuto, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A instituição poderá adotar formas alternativas de ingresso, bem como estratégias de atendimento e fomento para cumprir suas finalidades, respeitadas as normas de inclusão e de cotas (art. 3º, *caput* e parágrafo único). Seu patrimônio será constituído por bens e direitos adquiridos ou doados, sendo vedada a alienação, exceto em casos legais (art. 4º).

Nos termos do art. 5º, o Poder Executivo fica autorizado a transferir bens da União necessários ao funcionamento da UFEsporte. Os recursos financeiros virão do Orçamento Geral da União, de auxílios ou subvenções concedidos por entidades públicas e particulares, de receitas eventuais a título de remuneração por serviços prestados, de convênios e, entre outras fontes, da arrecadação com apostas de quota fixa provenientes do Ministério do Esporte (art. 6º).

A administração superior será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, com um Reitor e Vice-Reitor nomeados *pro tempore* pelo Ministro da Educação até que a universidade seja organizada estatutariamente (art. 7º). Os cargos de docentes e técnico-administrativos serão criados por lei específica, com ingresso por concurso público, condicionado à autorização orçamentária (art. 8º). A implantação da universidade depende de dotação orçamentária própria (art. 9º), e o estatuto e o regimento devem ser encaminhados ao Ministério da Educação no prazo de 180 dias após a nomeação dos dirigentes provisórios (art. 10), entrando a lei em vigor na data de sua publicação (art. 11).

Segundo a exposição de motivos assinada pelos Ministros de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Educação e do Esporte, que acompanha a proposição apresentada pelo Poder Executivo na Câmara, a proposta fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Lei Geral do Esporte, com o objetivo de integrar a formação acadêmica, a qualificação profissional e o desenvolvimento do esporte de excelência em âmbito nacional. A iniciativa visa suprir a carência de profissionais qualificados em gestão e ciência do esporte no Brasil, especialmente nas esferas pública e social, por meio da oferta pública e gratuita de cursos superiores de tecnologia, de graduação e de pós-graduação em todas as regiões do País, assegurando condições de acesso e permanência a atletas estudantes.



Ainda segundo a exposição de motivos, a nova universidade buscará democratizar o acesso à formação pública e de qualidade, formando recursos humanos de excelência para a gestão de políticas públicas e de entidades esportivas, bem como para a atuação técnica no treinamento de atletas, com ênfase no alto rendimento. Entre seus objetivos estão incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico aplicado ao esporte, garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no paradesporto, respeitar a diversidade das manifestações esportivas regionais e assegurar o acesso à educação formal para atletas em transição ou dupla carreira. A proposta também enfatiza a promoção da equidade de gênero, citando dados do Diagnóstico do Futebol Feminino no Brasil de 2023 que evidenciam a precarização do vínculo profissional das atletas e a defasagem na participação feminina no esporte, alinhando-se às diretrizes da Lei Geral do Esporte, à Estratégia Nacional para o Futebol Feminino e ao legado social da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027.

Da mesma forma, a criação da UFESporte visa promover a equidade étnico-racial, fortalecendo a formação de profissionais sobre o tema e favorecendo o acesso e a permanência de pessoas negras, com igualdade de oportunidades e de remuneração. A exposição de motivos traz dados de levantamentos que apontam a incidência de racismo no futebol e a sub-representatividade de negros em cargos de liderança técnica, como treinadores, em contraste com sua maioria entre os jogadores. Essas ações estão em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei Geral do Esporte e os planos de ação do governo federal para o combate ao racismo no esporte e lazer.

A UFESporte oferecerá cursos de graduação e pós-graduação em áreas como Ciência do Esporte, Educação Física, Gestão Esportiva, Medicina Esportiva e Nutrição Esportiva, com previsão de início das atividades acadêmicas em 2027, ofertando inicialmente cinco cursos de graduação e cinco de pós-graduação *lato sensu*, com expansão para onze cursos de graduação em quatro anos, atendendo até três mil alunos. A exposição de motivos esclarece que sua estrutura organizacional será semelhante à de outras universidades federais, com o quadro de pessoal composto por cargos de direção provenientes da transformação de cargos vagos existentes no Ministério da Educação e por cargos de docentes e técnico-administrativos já previstos em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, de modo a viabilizar a implementação sem incremento de despesa ou impacto orçamentário imediato relativos à despesa de pessoal.



A proposição, de autoria do Poder Executivo, foi aprovada na Câmara dos Deputados e, no Senado, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que tratem do sistema esportivo e paraesportivo nacional e sua organização, bem como sobre política e plano nacional de educação física e esportiva. Assim, a análise do PL nº 6.133, de 2025, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão exclusiva, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, tendo sido redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Com efeito, cumpre mencionar que a proposição não padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em vista ter sido apresentada pelo Presidente da República, a quem compete a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de órgãos da administração pública, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal. Além disso, por se tratar da criação de autarquia federal, observa-se que atende ao art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, segundo o qual somente por lei específica poderá ser criada autarquia.

Sob a ótica educacional, a criação da UFEsporte representa uma estratégia de verticalização e especialização do ensino superior público, alinhada às demandas contemporâneas do setor esportivo e às políticas de equidade social.

A análise do mérito da proposição pode ser organizada em três eixos principais.

O primeiro eixo diz respeito à inovação curricular e ao preenchimento de uma lacuna estrutural na formação profissional brasileira. Embora existam cursos de Educação Física, Fisioterapia e Nutrição em



universidades multiprofissionais, a UFEsporte propõe um ecossistema integrado de formação que abrange desde a gestão de políticas públicas até o treinamento de alto rendimento e o paradesporto. A oferta prevista de cursos como “Gestão de Esporte e Lazer Comunitário”, “Medicina Esportiva e Reabilitação” e “Gestão e Marketing Esportivo” demonstra uma intenção de romper com o modelo estritamente técnico, abrangendo as dimensões administrativas, sanitárias e sociais do esporte. Do ponto de vista educacional, a especialização temática em uma universidade federal permite a concentração de recursos, laboratórios e corpo docente em um campo específico, o que pode elevar o patamar da pesquisa aplicada e da inovação tecnológica no setor, algo difícil de alcançar em instituições de caráter generalista.

O segundo eixo refere-se à materialização de políticas de equidade e acesso. Um dos méritos mais significativos da proposição é a tradução de princípios constitucionais e legais, como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Geral do Esporte, em objetivos institucionais claros. Ao estabelecer como finalidade a promoção da equidade de gênero e da equidade étnico-racial, a UFEsporte se compromete com o acesso e a permanência, bem como leva em conta a igualdade de oportunidades e remuneração dentro do ambiente esportivo e acadêmico, de forma que a universidade possa atuar como instrumento de inclusão e redução de desigualdades históricas no esporte. A previsão de garantir “acesso aos atletas em transição e dupla carreira à educação formal” é um diferencial relevante, pois reconhece as especificidades da vida do atleta, que muitas vezes precisa conciliar treinamentos intensos com a formação acadêmica. A criação de um ambiente institucional que acolhe essas carreiras duplas evita o abandono escolar e prepara o atleta para a vida profissional após o ciclo esportivo.

O terceiro eixo diz respeito ao modelo de expansão e sustentabilidade. Do ponto de vista da gestão educacional, a proposição demonstra preocupação com a responsabilidade fiscal. A exposição de motivos enfatiza a intenção de implementar a universidade “sem qualquer incremento de despesa ou impacto orçamentário imediato”, mediante a transformação de cargos vagos já existentes no Ministério da Educação e o aproveitamento de cargos previstos em lei orçamentária específica. A possibilidade de instalação progressiva de *campi* em outras unidades federativas, prevista no art. 1º, parágrafo único, sugere um modelo de expansão planejada, que pode respeitar as peculiaridades regionais do esporte nacional. Essa possível capilaridade será essencial para que a universidade cumpra seu papel de democratização do



conhecimento, levando formação especializada a regiões onde atualmente há escassez de profissionais qualificados em ciência do esporte.

Em suma, a UFEsporte consolida-se como uma aposta estratégica do Estado brasileiro na formação de capital humano especializado, com forte viés de inovação social e compromisso com a redução das desigualdades históricas no ambiente esportivo nacional, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.133, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora